

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Atendendo ao desejo dos moradores da Vila Castelo, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para denominar um logradouro público como Rua Leste, conforme Motivação assinada pelo coordenador da cooperativa da região, descrita abaixo:

*Inicialmente escolhemos outro nome como Acesso Querência, mas este nome já foi utilizado no bairro Lomba do Pinheiro.*

*Em reunião com os proprietários deveríamos escolher outro nome, pois a rede elétrica deveria ser ligada e haveria uma duplicidade de logradouros, mas que a CEEE não se importava, mas com certeza no futuro teríamos de trocar o nome, e assim trabalhamos outro nome.*

*Optamos por um nome bem diferente, como estávamos a leste de nossa propriedade, ponderamos o Leste que é um ponto cardeal, representado pela letra “L” também conhecido como oriente, como nascente do sol e nossa fonte de vida neste globo durante um equinócio.*

*É um dos pontos que serve de base cartográfica para a construção de nossa cooperativa, tomamos a decisão ali no meio da rua, é excêntrico? Sim, concordamos também que é bastante diferente, mas afinal! Compramos a terra e pagamos o projeto, nada melhor que escolher o nome da rua; atendendo o disposto na Lei Complementar 320/94, construímos de maneira democrática e voto aberto entre os moradores e moradoras.*

*Esta rua aparece no mapa de Porto Alegre e esta cadastrada junto a CEEE sob o nº 3591 e também cadastrada no DMAE como Beco NOVE, possuindo rede de água potável e esgoto cloacal.*

Pelo acima exposto, concito a todos meus Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008.

**VEREADORA MARIA LUIZA**

**PROJETO DE LEI**

**Denomina Rua Leste o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco Nove – Vila Castelo –, localizado no bairro Restinga.**

**Art. 1º** Fica denominado Rua Leste o logradouro não-cadastrado, conhecido como Beco Nove – Vila Castelo –, localizado no bairro Restinga, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROC. N° 3220/08**  
**PLL N° 128/08**

/TS